



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal – Dívida Zero 2021 com a finalidade de propiciar ao contribuinte, nas condições desta Lei, o pagamento de débitos de qualquer natureza, consolidados junto à Fazenda Municipal e inscritos em Dívida Ativa até 31 de março de 2021 ou que estejam em contencioso administrativo tributário.

§ 1º Os débitos pagos à vista terão redução de 80% (oitenta por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

§ 2º Os débitos também poderão ser pagos parceladamente em até 36 (trinta e seis) vezes, com a remissão de 60% (sessenta por cento) do total das multas e dos juros para parcelamentos formalizados em até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Os valores das parcelas serão fixos, não havendo correção anual pelo índice estabelecido na lei municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 5º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o artigo 163 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 6º Por esta Lei é admitida a reunião para pagamento de créditos tributários ou não tributários de mesma natureza lançados em diferentes anos.

§ 7º Não se incluem nos débitos sujeitos as condições previstas no caput deste artigo os oriundos do convênio do município com o Simples Nacional, permanecendo esses sujeitos às regras da legislação federal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior ao início da vigência desta Lei e estiverem adimplentes fica autorizado, mediante solicitação do contribuinte, o pagamento ou o parcelamento nos termos do art. 1º.

Art. 3º O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento do débito de forma à vista, deverá providenciar, no mesmo vencimento, o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, poderá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única, podendo o pagamento ocorrer em data a escolher até o vencimento da última parcela.

§ 3º Ficará dispensado do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios o contribuinte que comprovar estar litigando sob o benefício da assistência judiciária gratuita (AJG).

Art. 4º O sujeito passivo que possuir ação anulatória de débitos fiscais, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas da remissão de multas e juros, renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação e protocolar requerimento solicitando renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos do art. 487, III, "a" da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 5º A opção pelo pagamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável por ele indicados, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394, e 395 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021

Expediente: 8197/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa criar o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal – “Dívida Zero 2021”.

O Programa tem como objetivo central a redução da dívida ativa do município de Lajeado, que hoje, com as devidas correções e atualizações, totaliza o montante de R\$ 94 milhões, correspondendo a cerca de 25% do orçamento anual do município. Além disso, diante do momento de crise vivido em decorrência da pandemia, oportuniza-se condições especiais aos contribuintes que, por dificuldades durante o período, tenham deixado de pagar seus tributos em dia.

Para que ocorra a redução da dívida ativa, a administração municipal elaborou o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal, visando incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizar seus débitos perante a Fazenda Municipal. O Programa estabelece condições especiais para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Importante destacar que tal programa, apesar de apresentar condições favoráveis, não isenta totalmente os inadimplentes dos valores da multa, correções e acréscimos. Mantém-se assim, a política de, acima de tudo, valorizar o bom pagador, sem prejudicar aqueles que se mantiveram adimplentes com o município. Reforça-se assim o incentivo para que a adimplência seja premiada, evitando o estímulo ao não pagamento por programas de renegociação que isentavam totalmente os acréscimos como se viu no passado.

Além disso, tal iniciativa será única nos próximos quatro anos, promoverá a recuperação dos créditos da dívida ativa municipal e propiciará aos contribuintes em débito com o fisco, uma oportunidade para que regularizem suas pendências. Destaca-se que a atual administração está optando por realizar somente este Programa de Renegociação, pois entende que a reiteração de programas nesses moldes pode vir a incentivar que os contribuintes não se mantenham em dia com suas obrigações.

Por fim, após o término da vigência do “Dívida Zero 2021”, a administração municipal intensificará a cobrança de débitos, seja por via administrativa, protestos e cobrança judicial.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 19 DE ABRIL DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

Em análise ao projeto de lei que objetiva implementar o “Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2021”, relativo aos pontos do artigo 14 da LRF, aponta-se o seguinte:

A Lei Municipal 10443/2017 que instituiu o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal que, conforme relatórios da tributação, ocasionaram uma remissão de juros e anistia de multa que juntas somaram R\$ 2.098.241,15, valor que representou 11,06% do estoque das multas e juros da dívida ativa de março de 2017, que somava R\$ 18.969.480,84. Considerando-se a proporcionalidade, tendo em vista a similaridade dos dois projetos, com base no saldo das multas e juros da dívida ativa em março de 2021, há uma estimativa de impacto de renúncia de receita de R\$ 1.979.546,55, R\$ 1.220.207,71 e R\$ 301.809,56, respectivamente para 2021, 2022 e 2023, conforme demonstrativo que segue:

	2017	2018	2019
Renúncia apurada Lei 10.443/2017	1.186.203,15	731.184,74	180.853,26
Saldo multas e juros da dívida ativa	18.969.480,84	-	-
Percentual de renúncia sobre dívida ativa	6,25%	3,85%	0,95%
	2021	2022	2023
Renúncia estimada PL – impacto orçamentário	1.979.546,55	1.220.207,71	301.809,56
Saldo multas e juros da dívida ativa	31.656.441,25	-	-

De acordo com inciso II do artigo 14 da LRF, indica-se a existência de medidas de compensação, com a projeção de arrecadação de R\$ 1.203.102,19 decorrentes da lei complementar 176/2020 e de R\$ 2.572.493,10 da lei complementar 175/2020, os quais não constavam na previsão da receita inicial da Lei Orçamentária de 2021.

A LC 176/2020 repassa valores para compensar perdas da Lei Kandir, sendo que o valor passou a ser arrecadado a partir de janeiro de 2021.

Já a LC 175/2020, altera regras para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para os serviços de planos de saúde, planos de atendimento e assistência médico-veterinária, administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito e arrendamento mercantil, a partir de janeiro de 2021. Entretanto, ressalta-se que efetivamente o município ainda não passou a receber esse incremento na receita, pois faltam instrumentos operacionais para efetivação da arrecadação a nível nacional.

De forma complementar, ressalta-se que na elaboração da lei das diretrizes orçamentárias de 2021 e na projeção das receitas da lei orçamentária de 2021 não foram considerados os efeitos da renúncia ora proposta. Observa-se, entretanto, uma tendência de não haver impacto negativo nas metas de arrecadação e resultados fiscais tendo em vista que, conforme efeito observado no exercício de 2017, 2018 e 2019, exercícios mais impactados pela lei municipal 10443/2017, houve uma elevação em termos percentuais e nominais da arrecadação com relação aos exercícios de 2015 e 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Receita Divida Ativa arrecadada no exercício	Saldo estoque Divida Ativa em março	
2015	5.786.831,56	36.576.287,59	15,82%
2016	6.395.606,31	40.266.782,55	15,88%
2017	10.566.967,29	47.295.235,96	22,34%
2018	13.289.840,59	58.506.317,77	22,72%
2019	11.732.121,86	63.263.365,70	18,54%
2020	8.920.230,29	78.408.859,90	11,38%
2021	9.228.200,00	96.354.157,35	9,58%

* Receita prevista em 2021

Lajeado, 15/04/2021


Adalberto Nicaretta
Contador – CRC 090582